

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa VALE DO SAPUCAÍ LTDA, CNPJ nº 44.893.114/0001-83, responsável pelo empreendimento LOTEAMENTO VALE DO SAPUCAÍ, por meio do processo administrativo nº 00757/2023 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO, válida até 08/02/2025, para a atividade de “Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, localizado na Avenida Marcelo Alves Rosa, s/n, bairro Santa Rosa, Itajubá-MG, conforme licença em anexo.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CERTIFICADO Nº 001/2023
LICENÇA PRÉVIA (LP) E DE INSTALAÇÃO (LI)

O Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – Codema, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.473/2003, na Lei Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Resolução Conama nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas Copam nº 217/2017, nº 213/2017 e nº 219/2018 e demais normas específicas, concede **Licença Prévia e de Instalação** ao empreendimento **LOTEAMENTO VALE DO SAPUCAÍ**, representado pela empresa VALE DO SAPUCAÍ LTDA, CNPJ nº 44.893.114/0001-83, localizado na Avenida Marcelo Alves Rosa, s/n, Santa Rosa, Itajubá-MG, autorizando a localização e instalação de “*loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares*”, código E-04-01-4 da DN Copam nº 217/2017, em uma área total de 02:63:36 ha (26.336,82 m²), somada a intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação, em uma área de 1.429,52 m², objetivando a instalação de sistema viário e sistema de drenagem, bem como a supressão de 11 (onze) indivíduos arbóreos nativos isolados situados fora de APP, de acordo com planos e programas aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes do Anexo I dessa licença, conforme deliberação do CODEMA em reunião ordinária ocorrida em 08/02/2023 e processo administrativo nº 00757/2023.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(licença válida somente acompanhada das condicionantes no verso). A concessão da licença deverá atender a Lei Municipal nº 2.473/2003, sob pena de revogação da mesma. Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da Licença Ambiental: 02 (dois) anos, com vencimento em 08/02/2025.

Itajubá/MG, 08 de fevereiro de 2023.

Pedro Afonso Gonçalves
Presidente do CODEMA

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio
Ambiente – CODEMA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA

Nº PROCESSO ADMINIS.:
00757/2023

Pág. 01/02

ANEXO I

Condicionantes da Licença Prévia e Licença de Instalação nº 001/2023

Empreendedor: VALE DO SAPUCAÍ LTDA

Empreendimento: LOTEAMENTO VALE DO SAPUCAÍ

CNPJ/CPF: 44.893.114/0001-83

Endereço: Avenida Marcelo Alves Rosa, s/n, Santa Rosa, Itajubá-MG.

Atividade: Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

Código DN 217/2017: E-04-01-4

Item	Descrição da condicionante	Prazos
01	Cumprir integralmente as determinações do Termo de Compromisso nº 001/2023.	Entre 05/03/2023 à 05/12/2024
02	Enviar a SEMEA comunicado informando o início das obras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.	Durante a vigência dessa licença
03	Instalação de 1 (uma) placa contendo informações referentes a aprovação e licenciamento ambiental do empreendimento, com dimensão de 3x2 m (largura x altura) conforme <i>layout</i> desenvolvido pela PMI.	Anteriormente ao início das obras
04	Isolamento da Área Verde e Área de Preservação Permanente com mourões de altura mínima de 2 (dois) metros, dispostos a cada 3 (três) metros, com 3 (três) fios de arame farpado.	60 (sessenta) dias após início das obras.
05	Instalação de 1 (uma) placa educativa na Área Verde e 2 (duas) placas na Área de Preservação Permanente, conforme <i>layout</i> desenvolvido pela SEMEA.	60 (sessenta) dias após início das obras.
06	Execução das medidas de mitigação constantes no Anexo II dessa licença.	Imediatamente após início das obras.
07	Execução integral do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e respectivos tratamentos silviculturais propostos. Acompanhamento da evolução da recomposição florestal por um período mínimo de 5 (cinco) anos. As mudas deverão ter altura mínima de 1,5 m (um metro e meio).	Após isolamento da área verde e APP (cond. 03)
08	Enviar semestralmente à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, até os dias 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano.	Semestralmente, após início das obras.
09	Enviar semestralmente à SEMEA relatório quadrimestral de acompanhamento e monitoramento das condicionantes 01 à 08.	Semestralmente, após início das obras.
10	Tornam-se caucionados, conforme desenvolvimento das obras civis e cumprimento efetivo das medidas de mitigação e compensação estabelecidas, 50% dos lotes, conforme demarcação em planta pela Secretaria Municipal de Planejamento.	Durante a vigência dessa licença
11	A arborização do sistema viário deverá ser executada durante a fase de operação do empreendimento e em conformidade com as especificações do Projeto de Arborização Urbana aprovado pela SEMEA e SEMUP.	Na fase de operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio
Ambiente – CODEMA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA

Nº PROCESSO ADMINIS.:
00757/2023

Pág. 02/02

ANEXO II

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS MITIGADORAS
Ruídos: a operação de máquinas e equipamentos necessários as atividades de terraplanagem e construção dos equipamentos urbanos poderá gerar ruídos que afetem a vizinhança existente no entorno da área de instalação do loteamento.	Utilização de equipamento de proteção auricular pelos trabalhadores e operadores de máquinas.
	Execução das obras somente no período diurno (entre 7h e 18h).
	Manutenção preventiva nos veículos e máquinas. Obs.: É vedada a realização de abastecimento e manutenção dos maquinários e equipamentos na área do loteamento.
Efluentes Atmosféricos: a circulação de máquinas e caminhões no local bem como a própria atividade de movimentação de terra poderá levar a suspensão de materiais particulados (poeiras). A queima de combustíveis automotivos pelos veículos também acarretará na emissão de poluentes para a atmosfera.	Manutenção preventiva nos veículos e máquinas. Obs.: É vedada a realização de abastecimento e manutenção dos maquinários e equipamentos na área do loteamento.
	Umidificação do terreno por meio de aspersão com água.
Efluentes sanitários: serão gerados efluentes sanitários gerados pelas pessoas empregadas nas obras bem como durante a fase de operação do empreendimento, a partir das residências.	Fase Instalação: Construção de banheiro temporário dotado de fossa séptica com lançamento em sumidouro.
	Fase Operação: Sistema de esgotamento sanitário interligado a rede coletora da COPASA.
	Fase Instalação: <u>Resíduos sólidos urbanos (RSU):</u> - Dispor recipientes no canteiro de obras para armazenamento de RSU. - Dispor RSU à coleta pública municipal. <u>Resíduos de Construção Civil (RCC):</u> - Providenciar caçambas de armazenamento de RCC. - Destinar RCC a usinas de triagem e reciclagem devidamente regularizadas.
Resíduos Sólidos: o empreendimento gerará resíduos sólidos em três fases distintas: na instalação do loteamento, na construção das residências e áreas públicas e durante o funcionamento do conjunto habitacional, de forma que se prevê a geração dos seguintes resíduos sólidos: - <u>Resíduos sólidos urbanos:</u> resíduos gerados no refeitório e banheiros. - <u>Resíduos de Construção Civil:</u> tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, pavimentos, tubulações, fiação elétrica, etc.	Fase Operação: <u>Resíduos sólidos urbanos:</u> coleta pública municipal.
	Assoreamento de corpos hídricos: haverá necessidade de nivelamento do solo dentro dos limites da área projetada para o loteamento. O solo revolvido poderá ser carregado ao Rio Sapucaí, situado aos fundos do loteamento, por meio do escoamento superficial.

	Instalação de dissipador de energia anteriormente ao lançamento das águas pluviais no Rio Sapucaí.
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio
Ambiente – CODEMA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA

Nº PROCESSO ADMINIS.:
00757/2023

Pág. 02/02

Interferência sobre o trânsito local: as obras de instalação do empreendimento promoverão o aumento do fluxo de caminhões e máquinas pesadas nas vias de trânsito.	Transporte das máquinas pesadas fora dos horários de pico de trânsito local e durante o dia.
	Não exceder o limite de carregamento dos caminhões para evitar transbordamento.
Impermeabilização do solo: ao longo dos leitos do sistema viário bem como nos próprios lotes onde se instalarão unidades habitacionais ou áreas públicas, haverá a interrupção e/ou redução da infiltração de água no solo em função da movimentação de máquinas pesadas, pavimentação, remoção da porção superficial do solo e construção de edificações.	Execução integral do PTRF para recomposição florística da área verde e APP.
	Pavimentação das vias com bloquete intertravado.
Alteração da paisagem: a alteração da paisagem na área do empreendimento é um processo irreversível, que se consolidará ao longo de todas as fases, tendo início na implantação da infraestrutura.	Execução integral do PTRF e Projeto de Arborização Urbana.

IMPORTANTE

- As condicionantes dessa licença ambiental poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- As notas fiscais de venda e/ou comprovantes de destinação de resíduos sólidos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015.
- O não cumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas, conforme Decretos nº 47.383/2018 e nº 47.474/2018.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente